



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 310
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/6/2018

Marcelo Camargo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ceslog Cesari Logistica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matupiri, nº 32, Sala B, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.235.812/0007-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3622-0337

FAX: (92) 99615-4541

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 4095.2016

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos, Óleo lubrificante a granel, Concentrado de estanho-material radioativo de baixa atividade específica BAE-1, Cloro líquido em cilindros de 900kg, Nitrato de Amônio (Ultraprill), Nitrato de Amônio fertilizante poroso, Nitrato de sódio, Ácido Cítrico, Cloro líquido a granel, Ácido Fluossilícico, Alumínio em pó, Nitrato de Amônio(emulsão).


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 274 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de junho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL
Em 27/06/2018
ALCAR JOSE

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL Nº 119
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 110/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mega Pack Plásticos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 6170, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 19.631.376/0002-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.966-8

FONE: (92) 3584-6580

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0809.2018

ATIVIDADE: Indústria de produtos de matérias plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 6170, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de material plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 719 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Junho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 116/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0809.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Apresentar semestralmente a este IPAAM, relatório do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de coleta e destinação final de resíduos gerados na atividade, inclusive o óleo vegetal e lodo da ETE, os quais deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM, em uma pasta e na ordem cronológica de destinação.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P. Nº 405
455 N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 06 / 18

Handwritten signature

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 297/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E. de Souza Marques - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bem Ti Vi, nº 498, Aliança com Deus, Cidade de Deus, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.596.582/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2801

PROCESSO Nº: 1841/T/14

ATIVIDADE: Empreendimento desportivo e de lazer

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Bem Ti Vi, nº 498, Aliança com Deus, Cidade de Deus, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um empreendimento recreativo e de lazer (balneário).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 JUN 2018
Handwritten signature
Márcia Cordeiro M. da Silva
Diretora Técnica

Handwritten signature
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 297/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1841/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento, evitar acúmulos de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação de mosquito da dengue e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter as condições de balneabilidade, conforme o estabelecido na Resolução CONAMA n° 274/00.
10. Quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, apresentar comprovante de esgotamento sanitário doméstico (fossa), quando houver.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28.06.2018
Cassandro R. Siffer
IPAAM 013
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 220/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M M de Oliveira Eireli - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 100, Comunidade Realidade, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 26.753.771/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99159-7071

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0702

PROCESSO Nº: 3469.2017

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 100, Comunidade Realidade, nas coordenadas geográficas 06°59'32,25"S e 63°06'00,23"W, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e a instalação de estufa para secagem de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 JUN 2018


Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 220/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3469.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobra), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentadas aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobra.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de utilização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 67
ANEXO N

RECEBI O ORIGINAL
Em 28/06/18
Ricardo [Assinatura]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 214/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ponta Negra Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 02, Fundos Galpão G1, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.560.769/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99269-9400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1921.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 02, Fundos Galpão G1, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, que atende a um condomínio de galpões germinados, com capacidade de 8,03 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

28 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 214/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1921.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **bimestral** da entrada e do efluente final do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo, os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL
Em 28 de 06 de 2018
Alfonso Lora

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305-14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Uatumã Comércio Varejista de Combustíveis Ltda - ME "Posto Uatumã"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Fernando Fabiano, nº 22, Centro, São Sebastião do Uatumã-AM.

CNPJ/CPF: 02.532.082/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.138.778-3

FONE: (92) 3575-1598

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1020.2604

PROCESSO Nº: 2634/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Fernando Fabiano, nº 22, Centro, São Sebastião do Uatumã-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustível derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305-14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2634/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
10. Dar destinação adequada a borra oriunda da caixa separadora Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados e com comprovante de destinação final.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado;
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM);



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
P. Nº 637
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28/06/18
AURIVAL R. MONTEIRO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 472/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Nascentes do Tatumã.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 14.370, Tatumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 23.198.031/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99226-9891

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 5037/T/13A

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 14.370, Tatumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE 1 e ETE 2, que atenderão ao "Residencial Nascentes do Tatumã", 1ª, 2ª e 3ª Etapa, com vazão de 530 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 472/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5037/T/13A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, cloretos, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfatos, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal total, fósforos, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.M.A Transporte de Carga Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maracujá, nº 420 A, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.555.013/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98423-1353

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 4338/T/10

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos químicos perigosos (ácido clorídrico, carbonato de potássio, hidróxido de amônio (PA) e ácido fórmico).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

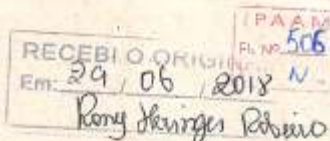
29 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 275/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COOPITINGA - Cooperativa de Consumo dos Empregados da Mineração Taboca S.A e Entidades Vinculadas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, Edifício Empire Center, 10º andar, Salas 1003 a1005, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.444.172/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.374-7

FONE: (11) 2199-9200 Ramal 8126

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2504

PROCESSO Nº: 0516/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vila Pitinga, nas coordenadas geográficas 00°45'46,564"S e 60°03'54,784"W, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JUN 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 188
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 6 / 18

TARLO BLANKE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 357/05-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RONAV - Rondônia Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jayth Chaves, nº 50, Vila da Felicidade, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.558.063/0002-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.136.929-7

FONE: (92) 98138-1314

FAX: (92) 3642-2510

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 2109/T/03

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Jayth Chaves, nº 50, Vila da Felicidade, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma Estação de Transbordo de Cargas – ETC, provenientes da navegação interior.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Manoel José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/06/2018
Plínio Farias
IPAAM
P. Nº 630

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 615/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vista Alegre, nº 152, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.742.878/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.217.262-4

FONE: (92) 3584-4589

FAX: (92) 99119-3437

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 1652/07/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de resíduos Classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

29 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO Nº 615/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1652/07/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizados as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Nas situações de sinistros e emergência adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de Resíduos Classe II exclusivamente pelas embarcações denominadas: GALO DA SERRA (II, XV, XXIX, XIX, LII, LIII).

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G R S Comércio e Locação de Equipamentos Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Nilton Lins, nº 1040, BBC Center, Sala 14B, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.252.000/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX: (92) 3651-9531

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 3191/T/16

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, transporte rodoviário e a coleta de Resíduos Classe I e II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Micro


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 217 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de junho de 2018.


Marcia Góes M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G R S Comércio e Locação de Equipamentos Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Nilton Lins, nº 1040, BBC Center, Sala 14B, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.252.000/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX: (92) 3651-9531

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 3191/T/16

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, transporte rodoviário e a coleta de Resíduos Classe I e II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 217 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de junho de 2018.

[Handwritten Signature]
Márcia Gusete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/17-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3191/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/08 e Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais pertinentes.
9. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. Esta Licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos perigosos, exclusivo através dos veículos identificados de placas: **Resíduos Classe I – (MRO-5804), Resíduos Classe II – (OAN-2929, JXL-3201, JXQ-6722, OAE-0793, NOP-7269, JXW-3858, JUW-5323 e JWO-0751)**.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.